

A ADEQUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO GAÚCHAS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DARKO RODRIGUES BUFOLIN¹; RAFAEL PERES MACHADO²; RODRIGO SERPA PINTO³

¹*Universidade Federal de Pelotas – darko.bufolin@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – rafaelperesmachado@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – serparg@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem o objetivo de explorar o quesito da transparência na divulgação de informações referentes à gestão pública por meio dos portais eletrônicos das universidades e institutos federais gaúchos. As novas exigências legais de prestação de contas no âmbito da administração pública e as suas possíveis contribuições para a construção de processos democráticos expressos pela *accountability* apresentam a importância deste tema.

Com vistas à ampliação do processo de transparência governamental, em termos legais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) foi o marco inicial para o processo de transparência no setor público, tornando obrigatória a prestação de contas por meio de instrumentos de gestão fiscal e o uso de alguns meios eletrônicos para a sua efetivação (BRASIL, 2000). Em 2009, foi complementada pela Lei da Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009), que aumentou a possibilidade de transparência devido à ampliação de diversos instrumentos de prestação de contas previstos e definiu critérios e prazos para que os órgãos públicos pudessem se adaptar às novas exigências (BRASIL, 2009).

Mais recentemente, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), consolidou o processo de prestação de contas e aumentou o rol de instrumentos acrescentando outros, além de ratificar a utilização de meios eletrônicos para sua efetividade (BRASIL, 2011).

A transparência pública está diretamente associada à disponibilização e acesso a informações relevantes relacionadas ao governo e suas instituições (HOLZNER; HOLZNER, 2006). Pode-se definir transparência como um conjunto de processos de informação e comunicação entre as entidades públicas e a sociedade, com vistas à elaboração e transmissão de informações claras e objetivas, corroborando para a viabilização do controle social. Sua finalidade é possibilitar a responsabilização dos agentes públicos sobre seus desempenhos e alocações dos recursos públicos. Pode-se diferenciar a transparência em duas diferentes perspectivas: ativa e passiva.

De acordo com BAUHR; GRIMES (2013), o processo de transparência é um componente indispensável para democracia e bom governo. GRAU (2006) complementa afirmando que é um recurso-chave que os cidadãos podem utilizar para desenvolver influência direta sobre a administração pública, contribuindo para melhorar a qualidade democrática das decisões e das políticas públicas.

PRADO (2006) define que a responsabilização é um processo democrático amplo e que se baseia em três etapas fundamentais: divulgação de informações íntegras e imparciais transparentes aos cidadãos; prestação de contas por parte da gestão; e sua responsabilização. Assim, a junção de todas as etapas caracteriza uma melhor gestão da máquina pública com a participação da sociedade.

Por meio do art. 8º da Lei de Acesso à Informação foi determinado que os órgãos e entidades públicas tem como dever realizar a promoção, “independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” Essa lei ampliou a prestação de contas, na perspectiva legal, já regulamentada por normas anteriores. Além disso, reforçou a importância dos meios eletrônicos para construir condições de ampliar os resultados dos processos de transparência (BRASIL, 2011, s.p.).

Com base no que foi aqui exposto, pergunta-se, aproveitando o questionamento feito por Rodrigues (2013), como as instituições federais de ensino gaúchas, enquanto instituições responsáveis pela produção de conhecimentos e valores democráticos, estão se relacionando com as exigências legais da transparência?

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa se caracteriza como exploratória quanto aos objetivos, visto que, de acordo com Gil (2008), proporciona maior familiaridade com a explicitação do problema. Já, quanto aos procedimentos, baseia-se em levantamentos, procedendo-se à solicitação de informações a um grupo significativo acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados (GIL, 2008). Tem como objeto os nove portais eletrônicos das universidades e institutos federais gaúchos apresentados na Tabela 1:

Tabela 1 – Portais eletrônicos das instituições

Entidade	Sigla	Portal Eletrônico
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	FURG	www.furg.br
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS	www.ifrs.edu.br
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	www.ufcspa.edu.br
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	www.ufsm.br
Instituto Federal Farroupilha	IFFar	www.iffarroupilha.edu.br
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	www.unipampa.edu.br
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	IFSul	www.ifsul.edu.br
Universidade Federal de Pelotas	UFPel	portal.ufpel.edu.br
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	www.ufrgs.br

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Utilizou-se o instrumento elencado pela pesquisa Escala Brasil Transparente (EBT) realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), de forma adaptada, com o objetivo de adequar a avaliação das transparências de entes federados às instituições de ensino e realizar uma comparação entre os níveis identificados de transparência dessas organizações para averiguar se há uma padronização regional em termos de atendimento à Lei de Acesso à Informação.

Os dados foram coletados por meio de utilização do protocolo de observação apresentado na Tabela 2. Na visão macro, os indicadores foram divididos em dois grupos, regulamentação da lei e transparência passiva, onde o primeiro corresponde a 25% da nota final e o segundo a 75%. Segundo a CGU, a criação de uma nota propiciou um ranking dos entes avaliados. Assim, o posicionamento dos avaliados funciona como um fator que possibilita e incentiva a melhoria do cenário encontrado.

Como consequência da valoração fornecida de forma desigual aos dois grupos macro de indicadores, vale salientar que, para fins de réplicas futuras dessa pesquisa, o cálculo da nota das instituições deu-se por média ponderada.

Tabela 2 – Indicadores para avaliação da transparência

	Indicador	Base Legal (LAI)
Regulamento da Lei de Acesso	1) Foi localizada a regulamentação da LAI?	Art. 42
	2) Na regulamentação, existe a previsão para autoridades classificarem informações quanto ao grau de sigilo?	Art. 27
	3) Na regulamentação existe a previsão de responsabilização do servidor em caso de negativa de informação?	Art.32
	4) Na regulamentação existe a previsão de pelo menos uma instância recursal?	Art. 15
Transparência Passiva	5) Foi localizada no site a indicação quanto à existência de um SIC Físico (presencial)?	Inciso I, Art.9º
	6) Foi localizada alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, Art.10º
	7) Para a realização dos pedidos, são exigidos apenas dados que não impossibilitem ou dificultem o acesso?	§1º, Art.10º
	8) Foi localizado no site a possibilidade de acompanhamento dos pedidos realizados?	Inciso I, alíneas "b" e "c" Art.9º
	9) Os pedidos foram respondidos no prazo?	§§1º e 2º, Art.11º
	10) Os pedidos de acesso à informação foram respondidos em conformidade com o que se foi solicitado?	Art.5º

Fonte: Adaptada da Escala Brasil Transparente – CGU (2017).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos são os apresentados na Tabela 3. Nota-se que as universidades e institutos federais gaúchos que foram analisados seguem uma tendência regional referente ao grau de transparência. No entanto, identificou-se que há determinados pontos em que a transparência precisa ser melhorada.

Os resultados das instituições FURG, IFRS, UFCSPA e UFSM demonstraram atender de forma plena aos indicadores elencados. Apesar de as demais entidades não terem alcançado a nota máxima, é possível concluir que também estão inseridas em altos padrões de acesso à informação. Assim, entende-se que a administração pública segue a tendência da regionalização inserida, seja por valores culturais de seus agentes públicos ou por influências legais.

Tabela 3 – Nível de atendimento aos indicadores

Entidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Nota
FURG	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	10,00
IFRS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	10,00
UFCSPA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	10,00
UFSM	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	10,00
IFFar	Parcial	Sim	Sim	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	9,06
UNIPAMPA	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	8,75
IFSul	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	8,12
UFPel	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	8,12
UFRGS	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Parcial	Sim	Sim	Sim	Sim	8,12

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

4. CONCLUSÕES

A pesquisa cumpre seu objetivo de avaliar instituições de ensino federais gaúchas e seus níveis de adequação à Lei de Acesso à Informação. Assim como faz proveito também da pesquisa da CGU sobre os entes federados, possibilitando, portanto, uma comparação entre os níveis de transparência regional e institucionais.

Cabe às pesquisas futuras avaliarem se tais tendências são ocasionadas por surgimento intraorganizacional da transparência ativa realizada pelos servidores públicos, por consequências culturais e regionais, pelo atendimento legal, ou a ambas hipóteses. Outro rumo é a análise da transparência em outros Estados brasileiros, possibilitando, assim, a comparação entre as regiões.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUHR, M.; GRIMES, M. **Indignation or Resignation: The Implications of Transparency for Societal Accountability**. Governance. 2013. Acessado em 05 set. 2017. Online. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/gove.12033/full>

BRASIL. **Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas. Acessado em 05 set. 2017. Online. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

_____. **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Acessado em 05 set. 2017. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm

_____. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Acessado em 05 set. 2017. Online. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Escala Brasil Transparente: metodología para medir a transparéncia pública em estados e municípios brasileiros**. Acessado em: 05 set. 2017. Online. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAU, N. C. **La Transparencia en la Gestión Pública**: ¿Cómo construirle viabilidad?. Revista Chilena de Administración Pública, Santiago, n. 8, p. 22-44. 2006.

HOLZNER, B.; HOLZNER, L. **Transparency in Global Change**: The Vanguard of the Open Society. 1. ed. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2006.

PRADO, O. **Agências reguladoras e transparéncia**: a disponibilização de informações pela Aneel. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, p. 631-646. Jul./Ago. 2006.

RODRIGUES, G. M. **Indicadores de “transparéncia ativa” em instituições públicas**: análise dos portais de universidades públicas federais. Liinc em Revista. Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 423-438. Nov. 2013.